



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

**RELATÓRIO E PARECER DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo ao que determina o art. 2º, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2017, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1 – ORÇAMENTO:

A Lei Orçamentária anual nº 4.465/2016 estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, sem FUNDEB em R\$ **135.752.447,00**.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é 25% sobre o valor da previsão da receita, resultando em R\$ 33.938.111,75.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2017, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de R\$ 33.078.282,81 o qual representa 28,59% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal.

Destacamos contudo, a não realização da previsão orçamentária, que ficou R\$ 20.063.582,54 aquém do valor projetado somente nas receitas vinculadas à educação. Abaixo demonstra-se o comportamento das receitas públicas que são vinculadas ao MDE:

a) Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

| FONTE | ARRECADANÇA | Dedução Fundeb | Recursos Vinculados | % |
|--------------------------------|----------------|----------------|---------------------|-------|
| I P T U | 10.404.608,58 | | 2.601.723,66 | 25 |
| I T B I | 3.429.674,94 | | 857.419,11 | 25 |
| I S S Q N | 8.234.361,55 | | 2.058.607,22 | 25 |
| I R R F | 4.858.009,28 | | 1.244.525,79 | 25,61 |
| DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS | 2.132.430,00 | | 533.148,34 | 25 |
| MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA | 1.731.949,73 | | 433.135,00 | 25 |
| F P M | 32.288.645,59 | 6.457.734,45 | 1.614.431,91 | 25 |
| FPM-Cota extra | 2.916.390,08 | | 729.097,52 | 25 |
| I T R | 2.560.130,96 | 510.263,72 | 129.768,88 | 25 |
| LC 87/96 | 261.830,52 | 52.366,08 | 13.091,52 | 25 |
| I C M S | 42.284.832,53 | 8.456.941,61 | 2.114.266,41 | 25 |
| I P V A | 7.305.597,10 | 1.460.762,92 | 367.002,11 | 25,02 |
| IPI / EXPORTAÇÃO | 638.933,03 | 127.786,56 | 31.946,61 | 25 |
| SUBTOTAL =====Ⓢ | 119.047.393,89 | 17.065.855,34 | 12.728.164,08 | 25,03 |
| Outras Deduções | 3.358.530,43 | | 898.586,27 | 26,76 |
| TOTAL =====Ⓢ | 115.688.863,46 | | 28.895.433,15 | 24,98 |

b) Desempenho do F U N D E B:

O Município, no exercício de 2017, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi superavitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

| | |
|--|--------------------|
| 1.7.2.4.01.00.00 – Transferências recebidas do FUNDEB | R\$ 28.059.098,09 |
| (-) 9.1.7.2.4.01.00 – Dedução de Receita para o FUNDEB | R\$ – 22.934,82 |
| FUNDEB das receitas próprias | R\$ -17.065.855,34 |
| Resultado Superávit | R\$ 11.016.177,57 |

c) Aplicação dos Recursos da MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos da MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de R\$ 69.182,68 e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

d) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2017, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação – SMed, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

| Projeto / Atividade MDE + Fundeb | Valor Liquidado |
|---------------------------------------|-----------------|
| Administração Geral - MDE | 1.852,08 |
| Ensino Fundamental - MDE | 11.093.064,60 |
| Educação Infantil – MDE | 4.555.256,00 |
| Educação de Jovens e Adultos – MDE | 194.473,60 |
| Educação Especial – MDE | 115.004,17 |
| Ensino Fundamental – FUNDEB | 17.331.853,91 |
| Educação Infantil – FUNDEB | 9.393.085,62 |
| Educação de Jovens e Adultos – FUNDEB | 874.624,86 |
| Educação Especial | 604.428,22 |
| T O T A L Liquidado ----- | 44.163.643,06 |

e) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

| Especificação | Valor |
|--|----------------|
| Total das Receitas Vinculadas | 115.688.864,46 |
| Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) | 28.922.216,11 |
| Total das despesas liquidadas (Função 12) | 44.163.643,06 |
| (-) Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + Fundeb) | 69.182,68 |
| (-) Plus do FUNDEB aplicado no exercício | 11.016.177,57 |
| Valor aplicado | 33.078.282,81 |
| Índice aplicado | 28,59 |
| Valor acima do índice | 4.156.066,70 |

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

g) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

| | |
|---|-------------------|
| (a) Valor recebido de recursos do FUNDEB em 2017 | R\$ 28.059.098,09 |
| (b) Valor total das despesas liquidadas à conta dos recursos do FUNDEB | R\$ 28.203.992,61 |
| Percentual aplicado no ano | 100,51% |

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

h) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente a aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2017, dispendeu o montante de R\$ 24.569.628,20 nessas rubricas, representando 87,38% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supra citado.

i) Prestação de Contas e Atuação do Conselho do FUNDEB:

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007 temos que:

- O Município, através da Lei Municipal nº3748/2007 alterada pela Lei Municipal 3762/2007, instituiu e deu posse aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

PARECER

Tendo em vista o exposto, em que consideramos os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de R\$ 27.336.405,55, baseada na execução orçamentária do ano.

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de R\$ 32.853.933,60, montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 30,05%, no exercício de 2017, com o montante de R\$ 5.517.528,05 acima do limite mínimo.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Cachoeira do Sul, 30 de março de 2018.

Rita Guarese Garske

Coord do Controle Interno

Observação: Revisado em 04 de junho de 2018.

Telma Patricia Riesco Severo

Contadora UCSCI